



BUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

etaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 002.337/2018-5

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Telmiston Pereira Carvalho

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Telmiston Pereira Carvalho	23/02/2021	1629/2015-TCU-Segunda Câmara (Condenatório) 2198/2015-TCU-Segunda Câmara (Retificador) 14023/2018-TCU-Segunda Câmara (Retificador)

A partir do processo originador (TC 011.600/2009-5) foram constituídos 5 processos de CBEX: 002.332/2018-3; 002.333/2018-0; 002.335/2018-2, 002.336/2018-9 e 002.337/2018-5.

Esclarecimentos adicionais: Responsável: Telmiston Pereira Carvalho (CPF: 493.206.373-34):

- O responsável constituiu procuradores desde a fase de conhecimento do processo originador nesta Corte de Contas;
- Houveram inconsistências nas notificações dirigidas aos procuradores dos responsáveis, que só foram solucionadas com a ciência da última notificação feita aos procuradores, cuja ciência foi em 5/2/2021, data a partir da qual foi calculado o trânsito em julgado;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa até a data de 16/07/2021;
- O responsável não interpôs recurso e nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 27 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2